## **LEI Nº726, DE 28 DE JUNHO DE 2007**

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE **MANUTENCÃO** E **DESENVOLVIMENTO** DA **EDUCAÇÃO** DE BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -**FUNDEB** E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica implantado, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, instituído por meio da Emenda Constitucional nº53 de 19 de dezembro de 2006, em substituição ao FUNDEF Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
- **Parágrafo único** O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, substitui ao antigo FUNDEF e atenderá aos alunos da educação infantil, ensino fundamental e médio e da educação de jovens e adultos.
- **Art. 2º** Os recursos do fundo de que trata o artigo anterior, serão repassados automaticamente, para a conta única e específica do Município, vinculadas ao Fundo, instituídas para este fim e mantidas no Banco do Brasil S/A, nos termos da Emenda Constitucional nº53, de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória Nº339, de 28 de dezembro de 2006.
- **Art. 3º** Fica instituído o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, composto de 11 (onze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com representantes dos seguintes segmentos: Artigo alterado pela Lei nº. 849/2009
- I Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação; <u>Inciso alterado pela Lei nº. 849/2009</u>
- II um representante dos professores da Educação básica pública; <u>Inciso</u> <u>alterado pela Lei nº. 849/2009</u>
- III um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais; Inciso alterado pela Lei nº. 849/2009
- IV- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; <u>Inciso alterado pela Lei nº. 849/2009</u>
- V dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
  Inciso alterado pela Lei nº. 849/2009
- VI dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas; <u>Inciso alterado pela Lei nº.</u> 849/2009
- VII um representante do Conselho Tutelar; <u>Inciso alterado pela Lei nº.</u> 849/2009
- VIII- um representante do Conselho Municipal de Educação <u>Inciso incluído</u> pela Lei nº. 849/2009

- **Art. 4º** Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação dos órgãos e entidades que representam.
- **Art. 5º** Os membros do Conselho, após a posse, elegerão entre seus membros um presidente e um secretário, que terão um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.
- **Art. 6º** O membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa, será automaticamente desligado do Conselho e substituído por outro, indicado pela mesma entidade que representava.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº53, de 19 de dezembro de 2006 e a Medida Provisória Nº339, de 28 de dezembro de 2006.
  - Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a <u>Lei Nº</u> 331, de 05 de junho de 1998.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 28 de junho de 2007.

## BRAZ DELPUPO Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante.